



**LEI Nº 2.271/2020**

AUTORIA: VEREADOR FRANCLÉCIO PARENTE

**EMENTA:** Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivo popularmente conhecidos como paredões de som nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do município de Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 e 26 de agosto de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 051/2020 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAM, e com observância à legislação pertinente, autorizada a licenciar espaços para a realização dos campeonatos automotivos (paredões de som), bem como autorizar eventos assemelhados.

**Parágrafo Único** - O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo só poderão ser concedido a locais que estejam assegurados às normas ambientais que garantem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

**Art. 2º** - Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

**Art. 3º** - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias de veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

**Art. 4º** - Desde que atendam as exigências da lei estabelecida pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências a utilização de aparelhagem sonora:

**I** – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

**II** – Em eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal do Salgueiro, desde que parte de sua programação;

**III** – Em manifestação religiosa, sindicatos ou políticas, observada a legislação pertinente;

**IV** – Utilizada na publicidade sonora atendida a legislação específica.

**Art. 5º** - Fica a SEPLAM autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação da presente Lei.

Busca  
Câmara Municipal de Salgueiro - PE  
Recebi Em 29/08/2020

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE  
**SALGUEIRO**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2020.

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
**PREFEITO**